

DE 30.08.2022

PROC. Nº SEI-100005/004442/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, (Doc. SEI nº 38571036) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/004459/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, (Doc. SEI nº 38575280) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/005548/2022 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 38557929).

PROC. Nº SEI-100005/005555/2022 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº38703691).

PROC. Nº SEI-100005/006359/20222 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (38579811).

PROC. Nº SEI-100005/006402/20222 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (38553430).

PROC. Nº SEI-100005/006503/2022 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. SEI nº 38655608).

PROC. Nº SEI-100005/007690/2022 - **AUTORIZO** a convocação da licitante reserva Danilo Malheiros Duboc, obedecendo à ordem de classificação da linha C113 Miguel Pereira - Três Rios, a comparecer a Coordenação do Transporte Complementar (CTC) - DETRO/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias.

Id: 2420694

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 28ª REUNIÃO REALIZADA
EM 25 DE AGOSTO DE 2022

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007279/2022 -AID796637; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007285/2022-AID802809; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007286/2022-AID810010; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007277/2022-AID794029; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007299/2022-AID793220; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007294/2022-AID767439; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007291/2022-AID789027; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007292/2022-AID789023; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007282/2022-AID796628; EXPRESSO REAL RIO LTDA-SEI-100005/007068/2022-TLMS12502; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-SEI-100005/007283/2022- AID797734; TRANSPORTE MAGELI LTDA- SEI-100005/007051/2022 - AID810035; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA- SEI-100005/007053/2022-AID764749; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007055/2022 AID764753; GARDEL TURISMO LTDA- SEI-100005/007046/2022- AI D810031; TRANSPORTE FÁBIOS LTDA- SEI-100005/007160/2022- AID799049; AUTO VIAÇÃO ABC S.A- SEI-100005/006934/2022- AID797717; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA- SEI-100005/007280/2022- AID788169;VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA- SEI-100005/006936/2022- AID767445; MARCO ANTONIO DE SANTANNA SILVA- SEI-100005/005156/2022-AID775757; VIAÇÃO VILA RICA LTDA-SEI-100005/007301/2022- AID794038; MARCELO DIAS OLIVEIRA- SEI-100005/006740/2022- AID759573; EVANILDO DE AZEVEDO DOLORES- SEI-100005/007154/2022- AID759574; FÁBIO NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS- SEI-100005/006877/2022-AID764766; COESA TRANSPORTES LTDA- SEI-100005/007040/2022-AID810038; PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES- SEI-100005/006875/2022- AID796843; COESA TRANSPORTES LTDA-SEI-100005/007039/2022-AID810036; COESA TRANSPORTES LTDA- SEI-100005/007038/2022-AID810037; EXPRESSO REAL RIO LTDA-SEI-100005/007067/2022-AID788189; JOSÉ MAURÍCIO SANTIAGO-SEI-100005/006862/2022- AID796837; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007058/2022-AID764752; T.B. TRANSPORTES BLANCO LTDA. EPP-SEI-100005/006947/2022-AID797719; RIO ITA LTDA- SEI-100005/007028/2022-AID788164; RIO ITA LTDA-SEI-100005/007029/2022-AID767425; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007030/2022- AID789452; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA-SEI-100005/007031/2022-AID764750; FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA- SEI-100005/006951/2022- AID792647; COESA TRANSPORTES LTDA- SEI-100005/007035/2022-AID788199; MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA-SEI-100005/006954/2022- AID794034; CLAUDETE MARIA FREITAS RAMÍREZ -SEI-100005/006872/2022- AID778010; TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA- SEI-100005/006962/2022-AID798207; VIAÇÃO VILA RICA LTDA- SEI-100005/007300/2022-AID794028; UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA- SEI-100005/006987/2022- AID797725- TRANSA TRANSPORTE COLETIVO LTDA-SEI-100005/006964/2022- AID797728; TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL)- SEI-100005/006966/2022-AID788191; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA- SEI-100005/006972/2022-AID788192; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA- SEI-100005/007024/2022- AID767441; EXPRESSO REAL RIO LTDA-SEI-100005/007064/2022- AID793222; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA-SEI-100005/007026/2022-AID764748; TRANSPORTADORA MACABU LTDA-SEI-100005/002374/2022-AID798204. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 28ª reunião da COMISJUR.

Id: 2420525

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 29ª REUNIÃO REALIZADA
EM 29 DE AGOSTO DE 2022

RECURSOS INTEMPESTIVOS: ALEXANDRE PAES SALAZAR - SEI-100005/006095/2022 - AI D-784234;
RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007253/2022 - AI D-796814; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007252/2022 - AI D796627; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007251/2022 - AI D-789651; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. - SEI-100005/007250/2022 - AI D-790058; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/007153/2022 - AI D-789653; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA. - SEI-100005/007057/2022 - AI D-764754; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA - SEI-100005/007056/2022 - AI D-789451; CAVALCANTI CIA LTDA - SEI-100005/007163/2022 - AI D-797627; COESA TRANSPORTES LTDA - SEI-100005/007036/2022 - D-797735; COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - SEI-100005/007048/2022 - AI D-797722; EMPRESA BRASIL - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/007362/2022 - AI D-798802; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA - SEI-100005/007044/2022 - AI D-797721; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA - SEI-100005/007042/2022 - AI D-788131; EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - SEI-100005/007262/2022 - AI D-788154; EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - SEI-100005/007260/2022 - AI D-793214; EXPRESSO REAL RIO LTDA - SEI-100005/007065/2022 - AI D797731; EXPRESSO SÃO FRANCISCO LTDA - SEI-100005/007255/2022 - AI D-771833; FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/007099/2022 - AI D-797727; MASSENET DE MASSENA SCHEIDER - SEI-100005/009140/2021 - AI D-783095; RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - SEI-100005/007112/2022 - AI D-794030; ROBSONTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME - SEI-100005/007147/2022 - AI D-801021; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007266/2022 - AI D-799034; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007270/2022 - AI D-810042; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007268/2022 - AI D-797739; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007265/2022 - AI D-796630; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/007264/2022 - AI D-788186; VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA - SEI-100005/007359/2022 - AI D-797736; VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - SEI-100005/007077/2022 - D-788200; VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - SEI-100005/007076/2022 - AI D-786832; VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - SEI-100005/007073/2022 - AI D786831; VIAÇÃO MAUÁ S/A - SEI-100005/010995/2021 - AI D-787659; VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - SEI-100005/007052/2022 - AI

D-767681; VIAÇÃO MIRANTE LTDA - SEI-100005/007273/2022 - AI D-797737; VIAÇÃO MIRANTE LTDA - SEI-100005/007271/2022 - AI D-795288; VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA - SEI-100005/007370/2022 - AI D-793227; VIAÇÃO UNIÃO LTDA - SEI-100005/007374/2022 - AI D-767455; VIAÇÃO UNIÃO LTDA - SEI-100005/007373/2022 - AI D-767454; VIAÇÃO UNIÃO LTDA - SEI-100005/007372/2022 - AI D-767453; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007305/2022 - AI D-802801; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007302/2022 - AI D-794036; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007293/2022 - AI D789025; VIAÇÃO VILA RICA LTDA - SEI-100005/007289/2022 - AI D-793219; AUTO LOTACÃO INGÁ LTDA - SEI-100005/006977/2022 - AI D-797723; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/006850/2022 - AI D-767450; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA - SEI-100005/007025/2022 - AI D-764746; CARIOCA TROPICAL TURISMO LTDA - SEI-100005/007232/2022 - AI D-757556; CARLOS ALBERTO MENDEL GUANABARA - SEI-100005/005610/2022 - AI D-775755; DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/006989/2022 - AI D-797724; TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - SEI-100005/006968/2022 - AI D-797729. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 29ª reunião da COMISJUR.

Id: 2420526

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 43 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 34/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso II do Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019,

CONSIDERANDO:

- o art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênera celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/007913/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 34/2022, firmado com a empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, cujo objeto consiste em elaboração dos "Serviços para aluguel de máquinas e equipamentos para serviços de limpeza e desassoreamento nos rios do Município de Petrópolis - RJ"

Art. 2º - Designar o servidor Haylander Novaes de Santa Rita, Adjunto II, ID Funcional nº 51000938 como Gestor do Contrato; Rondinele de Oliveira Moutta, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 4466446-0 e Ricardo Jose Ferreira, Adjunto II, ID Funcional nº 4347163-3 como Fiscais do Contrato; Carlos José Ramos de Jesus Santos, Gerente, ID Funcional nº 4346099-2 como Suplente da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24/08/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2420493

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS
E ECOSISTEMAS

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA INEA Nº 06 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA BELEZA (MONASBEL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto nº 45.989 de 28 de abril de 2017, que cria o Monumento Natural Estadual da Serra d Beleza (MONASBEL) e dá outras providências,

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008701/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Serra da Beleza (MONASBEL), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação de ambas as Unidades de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - instituto Estadual do Ambiente (INEA);

II - associação Comercial, Rural, Industrial e Turística de Conservatória (ACRITUR);

III - associação da Casa da Cultura de Conservatória;

IV - associação da Comunidade Negra de Remanescente de Quilombo da Fazenda São José da Serra - Quilombo São José da Serra;

V - colégio Estadual Dr. Guilherme Milward;

VI - cooperativa Agropecuária de Nossa Senhora do Amparo Ltda;

VII - cooperativa dos Produtores de Leite de Conservatória Ltda;

VIII - corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) - DBM 2/22;

IX - empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro (EMATER);

X - escola Estadual Municipalizada São José do Turvo;

XI - escola Municipal Jahyra Fonseca Drable;

XII - escola Municipal João Baptista Gomes;

XIII - ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 7ª Subseção - Valença/RJ;

XIV - prefeitura Municipal de Barra do Piraí - Departamento de Guarda Municipal;

XV - prefeitura Municipal de Barra do Piraí - Secretaria de Meio Ambiente;

XVI - prefeitura Municipal de Barra Mansa - Parque Natural Municipal da Saudade;

XVII - prefeitura Municipal de Valença - Departamento da Guarda Municipal;

XVIII - prefeitura Municipal de Valença - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIX - prefeitura Municipal de Valença - Subprefeitura de Conservatória;

XX - prefeitura Municipal de Valença - Subprefeitura de Santa Isabel do Rio Preto;

XXI - prefeitura Municipal de Valença - Secretaria de Cultura e Turismo.
Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do MONASBEL e/ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento deste Conselho Consultivo serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição deste Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA/RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES
Diretor

PORTARIA INEA Nº 07 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CONCÓRDIA (PESC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto Estadual nº 32.577, de 30 de dezembro de 2002, que cria o Parque Estadual da Serra da Conscórdia (PESC) e dá outras providências,

- o Decreto Estadual nº 45.766, de 28 de setembro de 2016, que amplia o PESC e dá outras providências,

- a Portaria INEA/DIBAP nº 81, de 22 de junho de 2017, que estabelece composição do Conselho Consultivo do PESC,

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008730/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho do Parque Estadual da Serra da Concórdia (PESC) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação,

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II - associação de Apoio a Escola Centro Interescolar de Agropecuária Monsenhor Tomás Tejerina de Prado;

III - associação dos Moradores e Amigos de Barão de Juparanã;

IV - centro Universitário de Valença (UNIFAA);

